

Instrução Normativa IPREV-CA Nº 001/2021

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas Diretorias de Previdência e de Recursos Humanos e Consultoria Jurídica no que tange à demanda crescente de Recusa de Registros referente às gratificações incorporadas, principalmente GVA.

O Diretor Presidente do IPREV-CA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 1047 de 18 de agosto de 2006 em seu Art. 58;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as Diretorias do Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu;

Resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem tomados quando da Recusa do Registro de Aposentadoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por questão de parcelas incorporadas ao benefício.

Art. 2º - Deve o Diretor Presidente ou a Diretoria de Previdência dar ciência de forma válida e inequívoca, conforme anexo I desta Instrução Normativa, em prazo estipulado pela Corte de Contas quanto à decisão desta, bem como da possibilidade de interpor recurso segundo previsão do art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº63/90.

§ Único – Caso o interessado se recuse à assinar o Termo de Ciência conforme Anexo I:

I - O Diretor Presidente deverá informar tal fato em Ofício ao Tribunal de Contas, informando a data da ciência;

II – O Interessado deverá ser informado do prazo recursal que contará a partir do dia da Ciência.

Art. 3º - Deve a Diretoria de Previdência, com a máxima urgência, proceder com a edição de novo ato fixatório retificando a Portaria de Concessão de benefício, bem como sua respectiva publicação em diário oficial de forma a minimizar os efeitos da suspensão do benefício sobre a esfera jurídica do beneficiário interessado.

Art. 4º - Após proceder com a edição de novo ato fixatório e sua respectiva publicação, a Diretoria de Previdência deverá reportar-se ao Diretor Presidente que editará Ofício encaminhando tais expedientes à Corte de Contas.

§ Único – O Diretor Presidente encaminhará ao Tribunal de contas, junto ao Ofício obrigatoriamente:

I – Termo de Ciência;

II – Novo Ato fixatório;

III – Publicação do novo ato fixatório.

Art. 5º - O beneficiário interessado poderá interpor recurso de reconsideração à Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias conforme artigo 69 da Lei Complementar 63/1990.

Art. 6º - Não sendo interposto recurso de reconsideração conforme artigo 5º, fica o Diretor Presidente obrigado a cumprir decisão do Tribunal de Contas do Estado conforme decisão exarada em voto específico procedendo com a supressão da parcela informada ou com a desconstituição do ato concessório, fazendo cessar todo e qualquer efeito dele decorrente, sob pena de ser obrigado ao ressarcimento dos valores que vierem a ser despendidos.

Art. 7º - A interposição de recurso conforme art. 5º tem efeito suspensivo sobre a decisão do Tribunal de Contas, bem como sobre os efeitos dos novos atos fixatórios.

Art. 8º - A Diretoria de Recursos Humanos não efetuará nenhuma alteração no benefício dos segurados enquanto houver prazo recursal em vigor, bem como em se havendo recurso a ser julgado.

Art. 9º - Julgado provimento do recurso de reconsideração, a Diretoria de Previdência deverá juntar a ata de Registro, bem como o Termo de Registro aos autos e procederá com o arquivamento.

Art. 10º - Caso não haja provimento do recurso, o Diretor Presidente deverá dar ciência ao interessado e encaminhará em regime de máxima urgência Ofício ao Tribunal de Contas reiterando a retificação do ato concessório.

Art. 11º - A Diretoria de Recursos Humanos apenas procederá com a exclusão das parcelas informadas pelo Tribunal de Contas, ou com a exclusão do benefício da folha de pagamentos quando:

I - transcorrido prazo recursal, conforme art. 5º, sem que o beneficiário faça uso do direito de interposição;

II – houver o julgamento pelo não provimento do recurso de reconsideração.

Art. 12º - O IPREV-CA agirá colaborativamente ao beneficiário na disponibilização dos expedientes necessários para formulação de recursos, inclusive com digitalizações e cópias solicitadas.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 03 de maio de 2021.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

PRESIDENTE DO IPREV-CA

PORTARIA nº 077/2021

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo IPREV-CA nº (*Número do Processo*)

Processo TCE-RJ nº (*Número do Processo*)

Ofício PRS/SSE/CSO nº (*Número do Ofício*)

Pelo presente TERMO dou-me por **NOTIFICADO (A)** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas do RJ até seu

juízo final e conseqüente publicação, e se for o caso e de meu interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estou CIENTE, de que todos os despachos e decisões tomados, relativamente ao aludido processo, estão publicados no site <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>, sendo as informações públicas e disponíveis a todos os interessados.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ 2021

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_